

PEP
PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO DO
ESTADO DE SÃO PAULO



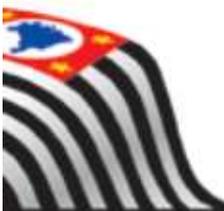
DECRETO Nº 58.811, DE 27
DE DEZEMBRO DE 2012

PEP do ICMS

O PEP do ICMS é um programa cuja finalidade é oferecer oportunidade para que os contribuintes/sujeitos passivos possam quitar seus débitos de ICM/ICMS, e assim, regularizar sua situação perante o Estado de São Paulo.

Período de adesão:

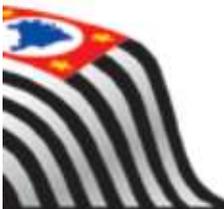
de 1º de março a 31 de maio de 2013, mediante acesso ao endereço eletrônico www.pepdoicms.sp.gov.br.



Benefícios/Descontos

Opção de parcelamento no PEP	Benefícios/Descontos				Valor mínimo da parcela (R\$)
	Multa tributária	Juros de mora	Acréscimo financeiro	Honorários advocatícios	
Parcela Única	Desc. de 75%	Desc. de 60%	Não aplicável	Reduzidos a 5%	Não aplicável
Entre 2 e 24 parcelas	Desc. de 50%	Desc. de 40%	0,64% a.m.	Reduzidos a 5%	500
Entre 25 e 60 parcelas	Desc. de 50%	Desc. de 40%	0,80% a.m.	Reduzidos a 5%	500
Entre 61 e 120 parcelas	Desc. de 50%	Desc. de 40%	1% a.m.	Reduzidos a 5%	500

No caso de débitos oriundos de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM, não inscrito em dívida ativa, as reduções acima são aplicadas cumulativamente com descontos sobre a multa punitiva conforme o disposto no §1º, art. 1º do DECRETO Nº 58.811 de 27/12/12.



DECRETO Nº 58.811/2012

§ 1º - Relativamente ao débito exigido por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM não inscrito em dívida ativa, as reduções previstas nos incisos I e II aplicam-se cumulativamente aos seguintes descontos sobre o valor atualizado da multa punitiva: (gn)

1 - 70% (setenta por cento), se liquidado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da notificação da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM;

2 - 60% (sessenta por cento), se liquidado no prazo de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias contados da data da notificação da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM;

3 - 45% (quarenta e cinco por cento), nos demais casos de ICM/ICMS exigido por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM.

Quais débitos poderão ser incluídos no PEP do ICMS?

- Poderão ser incluídos no PEP do ICMS os débitos tributários de ICM/ICMS, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2012.

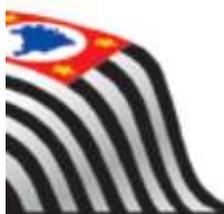
Também poderão ser incluídos:

- Valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte ao Fisco, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2012;
- Débitos decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária por descumprimento de obrigação acessória, exigida por meio de auto de infração no qual não haja exigência de imposto por qualquer de seus itens, relacionadas a fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2012;



Quais débitos poderão ser incluídos no PEP do ICMS?

- Saldo remanescente de parcelamento celebrado no âmbito do Programa de Parcelamento Incentivado - **PPI** do ICMS, instituído pelo Decreto 51.960, de 4 de julho de 2007, e **rompido até 31 de maio de 2012**, desde que esteja inscrito em dívida ativa;
- Débitos de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, desde que relacionados à **substituição tributária ou recolhimento antecipado**, caso em que se admitirá recolhimento **em parcela única** apenas, ou relacionados ao **diferencial de alíquota**, que poderão ser recolhidos **em parcela única ou parceladamente**.



Quais débitos poderão ser recolhidos somente à vista?

- Débitos decorrentes de **desembaraço aduaneiro** de mercadoria importada do exterior, quando destinada à comercialização ou industrialização ;
- Débitos decorrentes de Imposto a ser recolhido a título de sujeição passiva por **substituição tributária**;
- Débitos decorrentes de Operações ou prestações de **contribuinte que não esteja em situação regular perante o fisco**, desde que os débitos não estejam inscritos e ajuizados;
- Débitos de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, relacionados à substituição tributária ou recolhimento antecipado.



Caso o contribuinte parcele tais débitos no PEP, seu parcelamento ficará sujeito a rompimento de ofício, conforme proibição do Decreto do PEP.

Quais créditos poderão ser utilizados para abatimento no PEP do ICMS?



- Depósito judicial do próprio contribuinte para suspender exigibilidade pode ser empregado para abatimento do débito;
- **A utilização de Crédito Acumulado (próprio ou de coligadas) para abatimento do débito será disciplinado em resolução conjunta;**

Em quais hipóteses haverá o rompimento do PEP do ICMS?



- O rompimento do acordo se dará no caso de atraso no recolhimento de **mais do que três parcelas**, consecutivas ou não, **ou** falta do pagamento de **até três parcelas** após 90 dias do vencimento da última prestação do parcelamento;



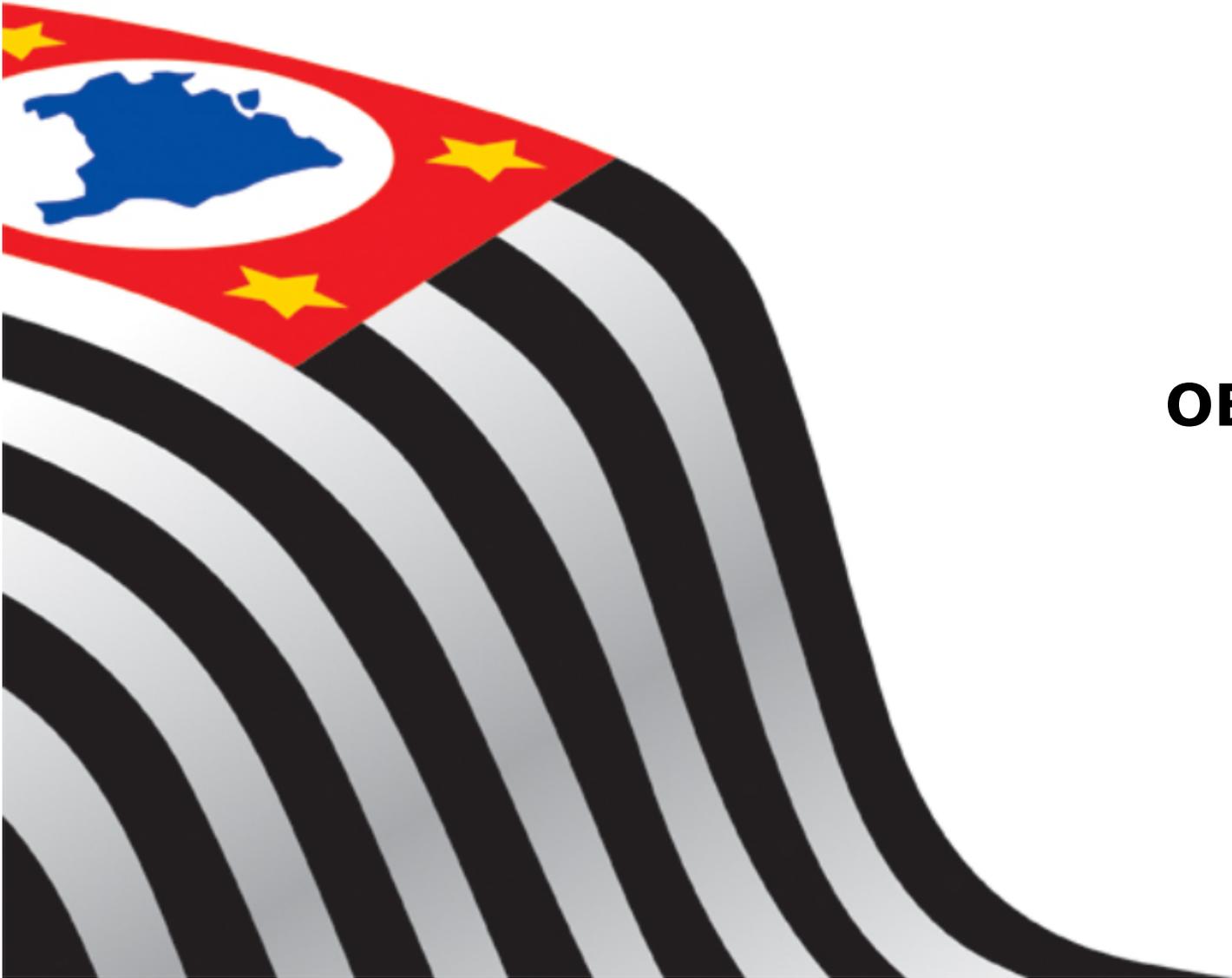
RESOLUÇÃO CONJUNTA SF/PGE 02, de 15-10-2012

RESOLUÇÃO CONJUNTA SF/PGE 02/2012

Artigo 2º - Poderão ser deferidos parcelamentos de débitos fiscais na seguinte conformidade, não inscritos ou inscritos e ajuizados, relativamente a cada situação de débito:

§ 1º - Poderá ser deferido 1 (um) parcelamento especial observando-se o que segue: (gn)

o número de parcelas não poderá ser superior a 60 (sessenta)



OBRIGADO!